



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 03/2022 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois

INÍCIO: nove horas e trinta e oito minutos

TERMO: onze horas e quarenta e quatro minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a terceira reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e oito minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **MARIA LUÍSA MARQUES PIRES:**-----

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, subscreveu o correspondente requerimento a munícipe Maria Luísa Marques Pires, residente na rua de São Mamede, na localidade de Famalicão, União das Freguesias de Arcos e Mogofores. Em posse da palavra, a munícipe questionou a Senhora Presidente da Câmara Municipal sobre o ponto de situação do problema da dita zona industrial instalada na localidade de Famalicão, relativamente à qual transmitiu não estar de acordo, assim como a população residente, e disse que gostariam de saber o que fazer para que não seja concretizada aquela obra. Reforçando a preocupação dos moradores do lugar, quanto às consequências que poderão advir da concretização da obra em questão, e, no imediato, sustentadas pelas movimentações que continuam a decorrer em terreno localizado nas imediações das suas habitações, mesmo no centro da povoação, por parte do proprietário de uma empresa de transportes, a munícipe sugeriu que o Município compre o terreno ao proprietário, de forma a que o mesmo possa instalar aquela obra enquadrada em uma zona industrial, e, em consequência, o Município promova uma operação de loteamento naquele espaço, e a consequente construção de habitações.-----

---- Em resposta à interpelação da munícipe, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por esclarecer que não existe qualquer zona industrial no local, e que aquele espaço se encontra classificado como área residencial, que pode ser compatível com determinadas atividades económicas. Antecipando que a munícipe estaria a querer saber da unidade que se pretende instalar no local, disse nada mais ter a acrescentar, no momento, relativamente à informação prestada à munícipe na sua última participação na reunião pública do Executivo Municipal. Aproveitou para recordar o processo de contraordenação instaurado pela Direção Regional de Agricultura, e bem assim a decisão de indeferimento que recaiu sobre a pretensão do proprietário, e para dar a conhecer que foi sugerida ao proprietário a instalação em outro local, propriedade do Município de Anadia, mas aquele não aceitou a alternativa dada pela autarquia. Quanto à sugestão apresentada pela munícipe, a Senhora Presidente afirmou que, de momento, o Município de Anadia não tem interesse na aquisição do terreno,

o qual lembrou ter capacidade construtiva em apenas uma parte. A terminar, confirmou que aconteceu a mobilização de solos em terreno localizado em Reserva Agrícola e em Reserva Ecológica, tendo o proprietário sido notificado, pelo Município de Anadia, para repor a situação na condição em que se encontrava.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA VEREADORA DO MIAP, JENNIFER NUNES PEREIRA:**-----

---- A iniciar o período de antes da ordem do dia, a Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, deu nota da realização, no próximo dia dezoito (18) de fevereiro do ano em curso, pelas dezoito (18) horas, no Cineteatro Anadia, da Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura, no âmbito da qual seriam apurados os finalistas para a Fase Intermunicipal, a decorrer em Estarreja.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:**-----

---- Para concretizar a segunda intervenção no período de antes da ordem do dia, tomou a palavra o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, no âmbito da qual aproveitou para reportar quatro situações ao Executivo Municipal.-----

---- Com referência ao estado em que se encontram os passeios no Bairro Mira Crasto, em Alféloas, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, o Senhor Vereador observou tratar-se de uma zona que permanece, há muito, sem obras de relevo, ao contrário de outras zonas de Anadia, que foram objeto de intervenção.-----

---- No mesmo sentido, e relativamente à rua das Cavadas, em Famalicão, constatou que uma parte se encontra arranjada com passeios, mas a partir dessa intervenção não ocorreu qualquer arranjo no arruamento, no sentido de Famalicão.-----

---- Entretanto, constatou, também, algum agravamento da situação no cruzamento em Aguium, com a ocorrência de mais um acidente, em resultado, também, da instalação da superfície designada por Agriloja, e de alguma incúria da parte de alguns cidadãos no acesso e saída da mesma.-----

---- Como último tema, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, transmitiu que na localidade de Algeriz existe um problema com o saneamento, que continua a ter descarga para o rio, com o inerente impacto poluidor que representa. Acrescentou que foram construídos uns dispositivos junto às bocas de rega da Barragem do Porcão, com o desconhecimento total da população, situação que provocou a inutilização de terrenos agrícolas adjacentes. Por fim, alertou para algumas obras que decorrem no local, com recurso a máquinas, que deixam as terras de cultivo impraticáveis.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No seguimento das situações reportadas pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal esclareceu, relativamente ao Bairro Mira Crasto, que existe uma parte com passeios, apesar de outra não ter. Acrescentou que a diversidade de situações que aquele Bairro apresenta, relativamente aos passeios, mas também a algumas vias em mau estado de conservação, se deve ao facto de o Município não fazer qualquer tipo de requalificação sem proceder à substituição da rede de abastecimento público de água. E, em oportunidade, informou que se encontra concluído o projeto para executar os trabalhos

de substituição da mencionada rede, o qual antecipou que seria concretizado em função da disponibilidade financeiro do Município, e, possivelmente, por fases, na medida em que o Bairro é grande e tem muitos arruamentos que necessitam de substituição da rede de águas. Complementou, ainda, que haveria muitos ramais a substituir, o que poderia danificar alguns dos passeios existentes, pelo adiantou que se imporia uma decisão quanto a unificar o tipo de passeios, recordando a colaboração prestada pelo Município de Anadia, e pela própria União de Freguesia, em alguns dos passeios existentes.-----

---- Relativamente à rua das Cavadas, disse registar a situação reportada, e aproveitou para recordar que na sequência da intervenção promovida na interseção da rua das Flores, de ligação à rua do Modelo, as pessoas que vivem na rua do Cabo, que dá acesso ao centro da localidade de Arcos, reclamaram a possibilidade de a via ter sentido único, para permitir a construção de passeios. Tratando-se de uma via estreita, disse haver decisões a tomar, quer por parte da Câmara Municipal, quer da própria Junta de Freguesia.-----

---- Sobre a rotunda de Aguilim, informou faltar a orientação da Infraestruturas de Portugal para a sua concretização, encontrando-se o Município de Anadia a aguardar a celebração do Acordo de Gestão. Conhecendo que a construção já estaria cabimentada por parte das Infraestruturas de Portugal, afirmou ainda não ter dotação financeira no orçamento municipal, pelo facto de não ter sido celebrado o Acordo de Gestão com a Infraestruturas de Portugal, S.A.. Adiantou, ainda, que o Município aguarda a apresentação desse Acordo de Gestão, o qual, em conjunto com o projeto de execução, legitima o Município a lançar o respetivo procedimento.-----

---- Quanto à questão da instalação da superfície designada por Agriloja, informou que a mesma se encontra licenciada, com o parecer da Infraestruturas de Portugal, entidade que define as regras de acesso à respetiva unidade. E, a propósito, mencionou que as regras de acessibilidade são determinadas pela Infraestruturas de Portugal, e tanto os responsáveis da superfície, como os próprios clientes, teriam de cumprir essas regras, assim como os clientes teriam de respeitar o que se encontra desenhado.-----

---- Com referência à situação exposta do saneamento em Algeriz, a Senhora Presidente disse desconhecer a que se estaria a referir o Senhor Vereador, até porque a Elevatória e a ETAR se encontram em funcionamento. Não obstante, e admitindo a possibilidade de ocorrência de uma paragem de um sistema, adiantou que os serviços iriam avaliar a situação exposta.-----

---- Sobre a questão da Barragem do Porcão, disse supor tratar-se de uma intervenção da Associação de Agricultores, que teve uma candidatura aprovada e a colaboração da Junta de Freguesia do anterior mandato para a questão das bocas de rega. Disse desconhecer se a obra da Associação de Agricultores estaria terminada, mas assegurou que, a estar algo menos bem, a Associação seria interpelada e teria de repor as condições que se encontravam no local.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

---- Também para intervir no período de antes da ordem do dia, tomou a palavra o Senhor Vereador do PS, André Henriques, que passou a apresentar cinco questões. Iniciou, observando que a maioria das passadeiras no concelho se encontra muito esbatida, a necessitar de intervenção, nomeadamente quanto ao reforço da iluminação. O mesmo procede para as lombas, que também se encontram esbatidas.-----

---- Uma segunda questão, relacionada com o ponto limite em que se encontram alguns passeios e estradas no

concelho, destacou um troço de estrada em frente ao Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, assim como o passeio do lado esquerdo, e a rua Visconde Seabra, em Mogofores, que apresenta imensos remendos, em resultado de diversas intervenções promovidas.-----

---- Entretanto, disse ter recebido a fatura de água, com o que disse ser um aumento brutal de mais de vinte por cento, mas continuar sem ter acesso ao encarte e à agenda, um assunto por si abordado duas semanas antes. Aproveitou, também, para dar nota de que se mantém sem resolução a questão oportunamente exposta, relacionada com a aplicação Anadia + Digital, continuando a figurar o Executivo que não o atual.-----

---- Em relação ao Cartão Anadia Jovem, Anadia Sénior e Sentir Anadia, interpelou a Senhora Presidente no sentido de explicar a articulação desses cartões, para tentar perceber e promover a medida.-----

---- O Senhor Vereador apresentou um último tema relacionado com os meios da Câmara e das Juntas de Freguesia. Tendo tomado conhecimento de que existem Juntas de Freguesia que conseguem disponibilizar meios humanos, e que a Câmara tem máquinas paradas no estaleiro que podiam ser utilizadas, disse, então, que gostaria de perceber qual o obstáculo, se legal, porquanto dispõe de informação transmitida por pessoas das Juntas de Freguesia que sugerem essa situação e que dizem que a mesma não é possível.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No seguimento da intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse registar e sinalizar as sugestões relativamente às passadeiras e às lombas existentes no concelho, cujas intervenções fazem parte de um processo que vem sendo gradualmente concretizado, com adequação a determinadas épocas do ano, e que abrange, igualmente, a pintura de estradas.----

---- Com relação à questão da estrada em frente ao Hospital José Luciano de Castro, designada por rua da Misericórdia, reconheceu que o estado de conservação em que a mesma se encontra não será o melhor, assim como os passeios. Adiantou que aguarda intervenção, com enquadramento em um projeto que se encontra concluído, complementando que, em uma fase prévia, se impõe uma intervenção para substituição da rede de água, a qual ocorrerá, antecipou, em paralelo com a intervenção a promover no terreno contíguo, de modo a criar condições de estacionamento. Havendo empreiteiro, finalizou, essa será uma das intervenções a decorrer ainda durante o ano dois mil e vinte e dois.-----

---- Sobre a rua Visconde Seabra, em Mogofores, esclareceu que, com enquadramento em estudo elaborado no âmbito da ARU (Área de Reabilitação Urbana), o Município de Anadia iria delinear o projeto a desenvolver, sinalizando as intervenções a fazer em devido tempo, em termos de investimento público e de investimento privado.-----

---- Relativamente à fatura da água, a Senhora Presidente disse registar, também, a questão da fatura e do encarte, adiantando que estava a ser trabalhada a questão do envio do encarte ainda em papel, e da faturação eletrónica. Comentando a expressão utilizada pelo Senhor Vereador, de um aumento brutal de mais de vinte por cento, disse que gostaria que o Senhor Vereador a pudesse elucidar sobre quantos euros representaria esse aumento. Conhecedores que seriam dos aumentos que ocorreram nos Municípios circunvizinhos, e em que ponto o Município de Anadia se encontra relativamente à questão dos resíduos, aproveitou para informar que, precisamente na semana anterior, o Município tinha recebido uma fatura de setenta e alguns mil euros para pagar à APA (Agência Portuguesa do Ambiente), montante esse correspondente a tarifas de recursos hídricos.-----

---- Sobre o Cartão Anadia Jovem, Cartão Anadia Sénior e Cartão Sentir Anadia, a Senhora Presidente aconselhou o Senhor Vereador, de acordo com a sua disponibilidade, a falar com o Senhor Vice-presidente, que, mais detalhadamente, lhe daria explicações sobre os três cartões.-----

---- A propósito dos recursos do Município de Anadia, a Senhora Presidente confirmou que se encontram algumas máquinas paradas no estaleiro municipal, património do Município, cuja responsabilidade na sua utilização cabe ao Município. Recordou que os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, quando não dispõem dos meios próprios do Município, podem contratar serviços, daí o Município ter reforçado a sua dotação. Bem assim, acrescentou que no âmbito dos protocolos de reforço da capacidade financeira das Freguesias podem adquirir equipamento que passaria a fazer parte do património da Freguesia, concluindo, assim, consubstanciar opções a tomar por cada Junta de Freguesia.-----

---- Quanto à aplicação Anadia + Digital, constatou haver algo que não estaria devidamente clarificado, porquanto os Vereadores da maioria no Executivo tinham confirmado a informação, e a mesma não coincidia com a transmitida pelo Senhor Vereador André Henriques.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, E DE SUBMISSÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Segunda Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, com base na informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo, com data de dezasseis (16) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), em conformidade com o disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos moldes constantes da mesma informação.-----

---- O período de discussão pública teve início no dia trinta (30) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), tendo-se prolongado por trinta (30) dias. Durante o mesmo, a proposta de Segunda Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia esteve disponível para consulta dos interessados na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na página do Município de Anadia na internet, e bem assim na página da internet da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.-----

---- Em sede de discussão pública, foram rececionadas trinta e seis (36) participações sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, tendo a respetiva Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em

consequência, elaborado o respetivo Relatório de Ponderação das Participações recebidas no mencionado período de discussão pública, constando, do mesmo Relatório, a proposta de decisão sobre as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados por particulares e interessados, elencados na informação prestada pelo Técnico Superior, Dr. Hugo Fonseca.-----

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal deve ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:-----

---- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;-----

---- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

---- c) A lesão de direitos subjetivos;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação técnica prestada, nenhuma das participações apresentadas se enquadra nos pressupostos identificados supra, pelo que o Técnico Superior considera que não se justifica a obrigatoriedade de resposta fundamentada;-----

---- Considerada, ainda, a mais recente informação do Técnico Superior, prestada no seguimento de duas participações rececionadas no dia oito de fevereiro, relativas ao período de discussão pública, que submete para ponderação do Executivo Municipal, concluindo que, da análise das sugestões apresentadas, não resulta a alteração da versão final da proposta de Segunda Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia;-----

---- Considerado o disposto no n.º 6, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que determina, uma vez terminado o período de discussão pública e depois de ponderadas as reclamações, observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados, que a Câmara Municipal divulgue o resultado desse período, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabore a versão final da proposta de plano para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no n.º 1, do artigo 90.º, do mesmo Regime;-----

---- Em observância ao mencionado supra, a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística elaborou a versão final da proposta de Segunda Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, em conformidade com a ponderação efetuada às participações recebidas durante o período de discussão pública cumprido, com o conteúdo documental elencado na informação técnica prestada, e que se encontra em anexo à presente proposta.-----

---- Nessa constatação, e encontram-se reunidos os pressupostos legalmente previstos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal a apreciação do Relatório de Ponderação das participações recebidas no período de discussão pública, e a divulgação do resultado desse período, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio na Internet do Município de Anadia.-----

---- Propõe, igualmente, que o Executivo Municipal delibere submeter a versão final da proposta de Segunda Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia à Assembleia Municipal para aprovação, em conformidade com a disposição prevista no n.º I, do artigo 90.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e, em conformidade com o disposto no n.º I, do artigo 90.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, submeter a versão final da proposta de Segunda Alteração à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia à Assembleia Municipal para aprovação.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 2. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E SEIS (2022/2026):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º I, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de vinte e sete (27) de dezembro do mesmo ano.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo

interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa).-----

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

---- De harmonia com o previsto na NCP 26 do SNC-AP, a alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor, entenda-se permutativas ou modificativas, é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Nesse sentido, o valor total da Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026) cifra-se em dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e catorze euros e noventa e cinco cêntimos (€ 2.671.014,95).-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que a alteração orçamental modificativa (revisão orçamental) ora proposta tem impacto nas receitas e nas despesas, aumentando o valor global do orçamento em dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e catorze euros e noventa e cinco cêntimos (€ 2.671.014,95), face ao inicialmente aprovado para dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e seis (2022/2026);-----

---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e dois (2022), do saldo orçamental apurado no exercício de dois mil e vinte e um (2021), e constante do mapa da demonstração do desempenho orçamental de dois mil e vinte e um (2021), equivalente em termos de SNA-AP ao mapa de demonstração dos fluxos de caixa previsto no normativo anterior (POCAL), no valor de dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, noventa e seis euros e quatro cêntimos (€ 2.377, 096,04), nos termos do ponto 8.3.1.4 do POCAL, ainda em vigor;-----

---- E, bem assim, que foram igualmente acrescidos, na respetiva rubrica da receita:-----

---- - duzentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos (€ 293.918,91), montante resultante do processo de recuperação do IVA referente aos anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), montante de referente ao diferencial entre o valor previsto no orçamento para dois mil e vinte e dois (2022), de trezentos mil euros)€ 300.000,00); e-----

---- - quinhentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos (€ 593.918,91), montante que falta receber do Contrato de Cooperação Interadministrativa, celebrado entre o Município de Anadia, a Secretaria Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, no âmbito da empreitada em curso, de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana;-----

---- Considerando que o valor apurado (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e catorze euros e noventa e cinco cêntimos (€ 2.671.014,95)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e dois (2022), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;-----

---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos, foram reforçadas as dotações orçamentais de alguns projetos constantes do mesmo, de acordo com os mapas anexos à presente proposta;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação.-----

---- O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **3. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL, NOMEADAMENTE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DO DEPÓSITO INSTALADO NO ESTALEIRO MUNICIPAL, AO ABRIGO**

DO ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS-CNCM - AQ/44/2021, CELEBRADO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Perante a necessidade de adquirir combustíveis para o parque de máquinas e viaturas do Município de Anadia, em fornecimento contínuo, e também por forma a contribuir para que os abastecimentos decorram dentro da normalidade, é intenção do Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, designadamente no domínio da energia, realizar um novo procedimento, por ajuste direto, para aquisição, em fornecimento contínuo, de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleo, para abastecimento do depósito instalado no Estaleiro Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis-CNCM – AQ/44/2021, celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais.-----

---- O sobredito Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis-CNCM – AQ/44/2021, celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais, encontra-se publicado através do Anúncio de procedimento n.º 7483/2021, na II Série do Diário da República, n.º 109, de 07 de junho de 2021, e tem como objeto o fornecimento de combustíveis.-----

---- Nessa constatação, o procedimento a desenvolver tem por base uma estratégia de redução da despesa pública através da contratação centralizada de bens e serviços transversais, com recurso ao procedimento por ajuste direto, de acordo com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo 26.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada, com convite à apresentação de proposta ao fornecedor qualificado no mencionado Acordo Quadro (procedimento mais rápido e simples, na medida em que a fase de qualificação dos fornecedores foi já assegurada), de forma a satisfazer, para os próximos três anos, as necessidades de combustíveis a granel, nomeadamente gasóleo, para o parque de máquinas e viaturas.-----

---- No mesmo sentido, o procedimento a desenvolver tem como finalidade dar resposta à necessidade de aquisição anual de duzentos e setenta e seis mil litros de combustível rodoviário a granel, nomeadamente gasóleo, ao abrigo do Acordo Quadro atrás mencionado, com uma previsão de custos anual, para efeitos de aquisição, e de acordo com os consumos verificados nos anos transatos e face aos preços resultantes de combustíveis do Acordo Quadro atualmente praticados no mercado, no montante estimado de quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta euros (€ 402.960,00), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

---- A despesa inerente ao procedimento a desenvolver, de formação contratual, dará lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico, que não se encontra abrangida pela autorização prévia genérica, nem prevista em Plano Plurianual de Investimentos, por se tratar de despesa corrente, pelo que a assunção do compromisso plurianual deverá ser precedida de autorização prévia favorável da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º I, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho, aos níveis ambiental,

económico e social, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos;-----

---- Consideradas as atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da energia, previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal, definidas no sobredito diploma legal, nomeadamente para “*Proceder à aquisição e locação de bens e serviços*” e “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas, respetivamente, nas alíneas dd) e ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º;-----

---- Perante a necessidade de o Município de Anadia desenvolver um novo procedimento, no prosseguimento de anteriores, para o fornecimento contínuo, de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleo, para abastecimento do depósito instalado no Estaleiro Municipal;-----

---- Considerando que, para cumprir o fornecimento contínuo para abastecimento do depósito instalado no Estaleiro Municipal, se revela necessária a aquisição anual de duzentos e setenta e seis mil litros de combustível rodoviário a granel, nomeadamente gasóleo, a qual poderá ser concretizada com enquadramento no mencionado Acordo Quadro CNCM – AQ/44/2021, que vigorará pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado automaticamente pelo período de um ano, até ao máximo de três, se nenhuma das partes o denunciar;-----

---- Considerando que, para o efeito, e de acordo com os consumos verificados nos anos transatos e face aos preços resultantes de combustíveis do Acordo Quadro atualmente praticados no mercado, para proceder à aquisição necessária é estimado o montante de quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta euros (€ 402.960,00), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---- Considerando que, para efeitos de concretização do necessário procedimento, a inerente despesa terá reflexos financeiros nos anos económicos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), e, no caso de o contrato a executar ser renovado nos anos dois mil e vinte e quatro (2024) e dois mil e vinte e cinco (2025), será feita a repartição de encargos a seguir demonstrada, admitindo-se que essa previsão, sem ultrapassar o montante global indicado, nem o ano de termo do contrato, possa ser ajustada quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos:-----

Ano	Valor total s/ IVA	Valor do IVA	Valor total c/ IVA
2022	€ 268.640,00	€ 61.787,20	€ 330.427,20
2023	€ 402.960,00	€ 92.680,80	€ 495.640,80
2024	€ 402.960,00	€ 92.680,80	€ 495.640,80
2025	€ 134.320,00	€ 30.893,60	€ 165.213,60
Total	€ 1.208.880,00	€ 278.042,40	€ 1.486.922,40

---- Considerando que, de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação ou opção de compra, locação financeira, locação-venda ou

compra a prestações com encargos, terá de ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedam o limite de noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e o prazo de execução de três anos, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

---- Considerando que tal situação não se verifica na despesa em questão para o procedimento que se impõe desenvolver;-----

---- Considerando, ainda, que os Municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;-----

---- Considerada, nessa constatação, a necessidade de obtenção de autorização da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, entre os anos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e cinco (2025), no âmbito do procedimento de fornecimento contínuo, de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleo, para abastecimento do depósito instalado no Estaleiro Municipal, na medida em que a despesa inerente ao procedimento terá reflexos financeiros nos anos económicos dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), e também nos anos dois mil e vinte e quatro (2024) e dois mil e vinte e cinco (2025), no caso de o correspondente contrato ser renovado, conforme mencionado supra;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, com base na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que o Executivo Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), se digne solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual da aquisição pretendida, para os anos dois mil e vinte e dois (2022), dois mil e vinte e três (2023), dois mil e vinte e quatro (2024) e dois mil e vinte e cinco (2025), bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado no ano do termo do contrato, possam ser feitos ajustamentos aos valores anuais, previstos em função dos consumos que ocorram, no âmbito do procedimento por ajuste direto a desenvolver para “Aquisição, em fornecimento contínuo, de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleos, para abastecimento do depósito instalado no Estaleiro Municipal” ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis-CNCM – AQ/44/2021, celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais, para os anos económicos indicados e mediante a repartição apresentada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento---

---- **4. PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE M. SILVA, P. CAIADO, P. FERREIRA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. COMO AUDITOR ETERNO,**

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- O referido diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal. De harmonia com a alínea i), do seu n.º 1, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

---- Outrossim, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, define, no n.º 1, do seu artigo 76.º, que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.-----

---- O n.º 3, do mesmo articulado, consagra que os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º.-----

---- De harmonia com o mencionado artigo 77.º, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a contratualizar os trabalhos do Auditor Externo, de forma contínua, a M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;-----

---- Considerando que a mencionada Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no exercício das suas competências, consagradas no artigo 77.º, do aludido Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, tem acompanhado e registado toda a evolução dos elementos financeiros dos serviços municipais, quer os respeitantes aos documentos de prestação de contas individuais, quer aos documentos de prestação de contas consolidados;-----

---- Considerando que, uma vez terminado o contrato celebrado com a sobredita Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, foi desenvolvido um procedimento contratual para a contratualização dos Serviços de Auditoria Externa das Contas Anuais do Município de Anadia, bem como das Contas Consolidadas;-----

---- Considerando que, concluído o devido procedimento contratual, a contratualização dos Serviços de Auditoria Externa das Contas Anuais do Município de Anadia, bem como das Contas Consolidadas foi adjudicada a M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pelo valor anual

estimado de nove mil, oitocentos e quarenta euros (€ 9.840,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a duração de um ano, prorrogável por outro;-----

---- Em cumprimento do n.º 1, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. como auditor externo, responsável pela certificação legal de contas do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- 5. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Outrossim, o mesmo diploma legal comete competências à Câmara Municipal nas mais diversificadas áreas, designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionado com a atividade económica de interesse municipal, desenvolvendo, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes e exequíveis para potenciar o desenvolvimento económico do concelho de Anadia.-----

---- Atenta essa competência, a Câmara Municipal de Anadia vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, entre outras.-----

---- Não obstante, é intenção da maioria no Executivo, e em cumprimento das linhas estratégicas definidas para o mandato autárquico dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), criar um instrumento regulamentar que preconize e congregue um conjunto de incentivos e benefícios fiscais, em complemento às medidas já instituídas pelo Município, nomeadamente em matéria de impostos e de outros tributos próprios, de

benefícios sociais, de apoios às famílias e ao associativismo.-----

---- É, então, reconhecida a necessidade e relevante importância de definição de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento orientador na atribuição de benefícios e de incentivos fiscais, consolidando, outrossim, a política fiscal do Município de Anadia, e reforçando a componente de apoio à atividade económica, mediante a aprovação de um conjunto de medidas que potencie o desenvolvimento do concelho de Anadia.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Tendo em consideração o atual quadro legal, nomeadamente o disposto no artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Municipais (RFALEI), permitindo aos Municípios aprovar isenções e impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;-----

---- Considerado, nesse sentido, a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que opera a alteração da Lei mencionada supra, nomeadamente quanto ao modelo de concessão de isenções e de benefícios fiscais por parte dos Municípios;-----

---- Considerando que a alteração operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar os procedimentos a adotar pelos Municípios, para efeitos de atribuição de isenções e de benefícios fiscais, determinando a necessidade de aprovação de regulamento, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que contemple os critérios e condições para reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;-----

---- Considerando que os benefícios a atribuir devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica, e obedecer ao princípio da igualdade;-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a criação do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, que enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados, que consagre os critérios e condições para a concessão de incentivos e de benefícios fiscais, traduzindo-se em um importante instrumento para fomentar o desenvolvimento do concelho, na prossecução do interesse público.-----

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- 3.º - Nova submissão dos projetos de regulamentos à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia - www.cm-anadia.pt -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.---

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.-----

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, como responsável pela direção do procedimento.-----

---- Apreciado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **6. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS, DE BOLSAS DE EMPREGO QUALIFICADO E DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Atendendo à norma das alíneas mencionadas supra, da qual decorre que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da promoção do desenvolvimento, sendo, para a concretização destas, conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio da promoção e do apoio ao desenvolvimento de atividades e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente a captação e fixação de empresas, emprego e investimento no respetivo concelho, e bem assim do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, conforme resulta do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- No exercício das competências que o mencionado quadro legal lhe comete, a Câmara Municipal de Anadia vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, entre outras.-----

---- Nestes termos, e no prosseguimento dos princípios gerais da atividade administrativa, mormente os da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público, e bem assim em cumprimento das linhas estratégicas definidas pelo MIAP para o mandato autárquico dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), entendo pertinente proceder à regulamentação destas matérias, definindo as condições e regras a que fica sujeita a atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.-----

---- Com efeito, é pois reconhecida a necessidade e relevante importância de definição de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento orientador na atribuição das Bolsas preconizadas nas linhas estratégicas definidas pela maioria MIAP no Executivo, com o sentido de reforçar as componentes de apoio à atividade económica, ao empreendedorismo, à inovação, à educação e à cidadania, e de potenciar a empregabilidade de jovens, constituindo-se, outrossim, como um incentivo à fixação e captação de população no concelho.-----

---- O mecanismo regulamentar a criar contemplará a criação de Bolsas de Estágios em Empresas, com o objetivo de potenciar a empregabilidade de jovens, que se traduz na atribuição de anual de bolsas dedicadas a alunos que depois de terminar o Ensino Secundário pretendam a inserção no mercado de trabalho, mediante a concessão de uma verba para um período de seis meses de aprendizagem.-----

---- No mesmo sentido, a atribuição de Bolsas de Emprego Qualificado é dirigida a jovens licenciados, com o desígnio de incentivar o seu regresso a Anadia, através da assunção, por parte da autarquia, de metade dos custos

de vencimento durante o período de um ano.-----

---- Diretamente relacionados, o empreendedorismo e a inovação, e ainda a ciência, é igualmente intenção, com a presente proposta, associar a investigação científica à economia, apoiando duas teses de doutoramento que versem temas relacionados com os setores económicos do concelho de Anadia, a definir pelos empresários.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente nos domínios da educação e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e m), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a criação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, que enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados, que consagre os critérios e condições para a atribuição das mencionadas Bolsas, traduzindo-se em um importante instrumento para potenciar a empregabilidade de jovens e a fixação de população, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do concelho, em prossecução do interesse público.-----

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- 3.º - Nova submissão dos projetos de regulamentos à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, devendo ser publicitado o respetivo

edital na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia - www.cm-anadia.pt -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.-----

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.-----

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação dos Chefes de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, designadamente Dr. João Paulo Almeida Anjos e Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, como responsáveis pela direção do procedimento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

7. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2021), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião ordinária de nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.-----

---- De acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e dois, foi constatada a necessidade de recursos humanos, nomeadamente em serviços e setores da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e

Social, da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento. Da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota.-----

---- Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos nos mencionados serviços e setores, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Chefe de Divisão propõe o recrutamento de:-----

---- - Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social:-----

---- -- três (03) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, suprir necessidades no Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos;-----

---- -- dois (02) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, colmatar necessidades de serviço no Setor de Museus;-----

---- - Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento:-----

---- -- um (01) Técnico Superior (Engenharia Civil) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, fazer face a necessidades da Divisão;-----

---- -- três (03) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, colmatar necessidades do Serviço de Equipamentos, Mobilidade e Melhoria Habitacional;-----

---- -- um (01) assistente operacional para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, suprir necessidades do Setor de Saneamento;-----

---- - Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental:-----

---- -- um (01) Técnico Superior (Economia/Gestão) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, fazer face a necessidades da Divisão;-----

---- - Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota:-----

---- -- dois (02) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, colmatar necessidades do Setor de Gestão Ambiental;-----

---- -- um (01) assistente operacional para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, fazer face a necessidades do Setor de Higiene Urbana;-----

---- -- um (01) assistente operacional (motorista de pesados) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, suprir necessidades do Setor de Gestão de Frota.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e dois (2022) não prevê os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, nas categorias supramencionadas, conforme Anexos I e II à informação prestada pela Chefe de Divisão;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e dois (2022), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e um (2021) (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), que se mantém em vigor, na medida em que se verifica a situação prevista na alínea a), do n.º I, do artigo 58.º, do Anexo à Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), quanto à proposta de Lei do orçamento de Estado para dois

mil e vinte e dois (2022), sendo, em conformidade com o mencionado artigo 58.º daquele dispositivo legal, prorrogada, para o ano económico dois mil e vinte e dois (2022) – a partir de um (01) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022) até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para esse ano -, a vigência do Orçamento de Estado de dois mil e vinte e um (2021), bem como os Decretos de Execução orçamental, nos termos do Decreto-lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro;-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e dois (2022), na classificação económica 02/01010304 “Pessoal dos Quadros – Regime da Função Pública – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os catorze postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e dois (2022) se cifre em setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos (€ 72.666,51), e na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para um posto de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, com encargo previsto em oito mil quinhentos e onze euros e cinquenta e um cêntimos (€ 8.511,51) (valores apurados com base na remuneração atual das categorias a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social e seguro de acidentes de trabalho);-----

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e dois (2022), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

---- **8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), a Assembleia Municipal de Anadia, sob proposta do Executivo Municipal, apreciada em sua reunião ordinária de seis (06) de junho do mesmo ano, aprovou o modelo de estrutura orgânica, criando uma Estrutura Orgânica Hierarquizada dos Serviços do Município de Anadia, aprovou a criação de uma Estrutura Orgânica Nuclear composta por três Departamentos Municipais, e definiu as respectivas atribuições e competências, e bem assim o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e de Subunidades Orgânicas, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e aprovou, ainda, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Anadia.-----

---- Entretanto, na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, e estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizem a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- As competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, não obstante a pronúncia da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no sentido da não assunção da sua transferência nos diversos domínios, são consideradas transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até um de janeiro de dois mil e vinte e um, com exceção dos domínios da educação e da saúde, cuja transferência ocorrerá em trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, em conformidade com a alteração preconizada pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, e do domínio da ação social, cuja transferência ocorrerá, também, até trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

---- Nesse contexto, e de modo a que os serviços possam responder cabalmente às necessidades acrescidas e decorrentes da transferência de competências, torna-se necessário e imprescindível proceder a nova reorganização dos serviços municipais, conferindo-lhes maior capacidade de atuar de forma integrada, e de responder com celeridade, eficiência e eficácia aos novos desafios da gestão municipal, possibilitando, simultaneamente, a elevação da capacidade de gestão, a integração de processos, a transversalidade da gestão, a responsabilização dos gestores pelas funções claramente definidas, sempre em uma lógica de proximidade e prestação de serviço de excelência aos cidadãos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que a consolidação da autonomia do Poder Local Democrático, traduzida pela progressiva descentralização de atribuições e transferência de competências, em diversas áreas de atuação, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos que seja eficaz e célere, em ordem a possibilitar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das atribuições dos Municípios e competências dos Órgãos Municipais;-----

---- Considerando que a alteração agora preconizada do modelo de administração do Município de Anadia e a

adequação da organização dos seus serviços por forma a dar uma resposta assente em elevados padrões de qualidade, e do máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada, equilibrada e moderna, e focada, cada vez mais, no reforço da proximidade, da eficiência, do rigor e da participação, constitui uma prioridade do Executivo Municipal;-----

---- Considerando que assume grande relevância dotar o Município de Anadia de serviços mais próximos das pessoas, garantindo a participação informada dos cidadãos e a atuação concertada de todos os agentes participantes no processo de formação das decisões, e de realização de tarefas e projetos assumidos pelo Município;-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, dos gabinetes de apoio e dos gabinetes não integrados em unidades orgânicas;----

---- Considerando, por isso, que se revela fundamental conferir aos serviços do Município uma estrutura que, de forma eficaz, lhe proporcione a flexibilidade e a dinâmica necessárias, e que, ao mesmo tempo, a rentabilize e a motive em torno dos grandes objetivos de desenvolvimento estratégico e da governação autárquica definida, entendendo-se que a estrutura orgânica hierarquizada existente necessita de algumas alterações, de forma a responder cabalmente a tal desiderato;-----

---- Considerando que a alteração ora proposta ajusta a sistematização do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Anadia ao modelo organizacional ora perfilhado para a Autarquia, que assenta nos pressupostos básicos decorrentes do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Anadia, e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, para efeitos de:-----

---- - aprovação do modelo de estrutura orgânica hierarquizada, e da alteração da estrutura nuclear, e do respetivo regulamento, nos termos conjugados das alíneas a) e b), do artigo 6.º, do mencionado Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que passa a ser constituído por quatro (anteriormente três) unidades orgânicas nucleares, as quais revestem, organicamente, a forma de Departamento Municipal, com as seguintes designações: Departamento Administrativo e Económico; Departamento de Coesão Social; Departamento de Planeamento e Gestão do Território; e Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas;-----

---- - definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, em conformidade com o disposto na alínea c), do artigo 6.º, do sobredito Decreto-lei, passando de vinte e oito para trinta e um, passando a estrutura orgânica flexível a ser composta por dez (anteriormente seis) unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau (Divisões Municipais), quatro unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, seis (anteriormente sete) unidades orgânicas flexíveis de 4.º grau (serviço), e onze (anteriormente oito) unidades orgânicas flexíveis de 5.º grau (serviço) (as três

unidades orgânicas flexíveis de 6.º grau (serviço) são extintas);-----

---- - definir o número máximo total de subunidades orgânicas, de harmonia com o previsto na alínea d), do suprarreferido artigo 6.º, do mesmo diploma legal, dirigidas por Coordenadores Técnicos (secções), fixando-se em dezasseis (anteriormente catorze) o número máximo total de subunidades orgânicas, que, nos termos do artigo 8.º, do diploma mencionado supra, podem ser criadas, alteradas ou extintas pela Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

---- **9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo

sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por Diana Filipa Dias Gomes, Diana Isabel Feiteira Grangeia, Ivone Maria Coimbra Vizeu, Rufina Paula Vidal Rodrigues, Sílvia Maria David Fernandes, André Roberto de Oliveira Caetano, Aparício Lopes Ferreira da Silva e Jorge Humberto Martins da Fonte, para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados por Diana Filipa Dias Gomes, Diana Isabel Feiteira Grangeia, Ivone Maria Coimbra Vizeu, Rufina Paula Vidal Rodrigues, Sílvia Maria David Fernandes, André Roberto de Oliveira Caetano, Aparício Lopes Ferreira da Silva e Jorge Humberto Martins da Fonte, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes e requerente, em um total de oito mil euros (€ 8.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- 10. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A CÉLIO SIMÕES DE BARROS E A JOSÉ CARLOS PEREIRA LOURENÇO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em suas reuniões ordinárias realizada nos dias quatro (04) e dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), deliberou, respetivamente, deferir os requerimentos apresentados por Célio Simões de Barros e José Carlos Pereira Lourenço, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir aos requerentes uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo serviço de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Célio Simões de Barros e a José Carlos Pereira Lourenço, com base na informação prestada pelos interessados na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com as informações prestadas por aquele serviço:-----

---- - o requerente Célio Simões de Barros continua a cumprir as condições gerais de atribuição e manutenção

do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia; e-----

---- - o requerente José Carlos Pereira Lourenço continua a cumprir as condições gerais de atribuição e manutenção do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do RGASMA;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social a Célio Simões de Barros e a José Carlos Pereira Lourenço, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00) a cada um dos requerentes, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **II. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A PAULO JOSÉ AMORIM PIRES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a

prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Paulo José Amorim Pires, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Paulo José Amorim Pires, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), deliberou renovar a atribuição do Benefício Fundo Social a Paulo José Amorim Pires, por seis (06) meses;-

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral

de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a segunda renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Paulo José Amorim Pires, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **12. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A HUMBERTO MARTINS DE ALMEIDA E A LUÍS FILIPE PAREDES DE CAMPOS TAVARES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

----- Nessa conformidade, e-----

----- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Humberto Martins de Almeida, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

----- Considerando, no mesmo sentido, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, ao abrigo do número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

----- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

----- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Humberto Martins de Almeida e a Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, com base na informação prestada pelos interessados na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º);-----

----- Considerando que, de acordo com as informações prestadas por aquele serviço, os requerentes Humberto Martins de Almeida e Luís Filipe Paredes de Campos Tavares deixam de reunir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, prevista na alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, por motivo de alteração positiva da situação socioeconómica dos seus agregados familiares, e o requerente Luís Filipe Paredes de Campos Tavares deixa ainda de reunir a condição geral de atribuição e manutenção do benefício, consagrada na alínea b), do n.º I, do artigo 16.º, do sobredito Regulamento, porquanto não se encontra a residir, atualmente, no concelho de Anadia;-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação de Benefício Fundo Social, concedido a Luís Filipe Paredes de Campos Tavares e a Humberto Martins de Almeida, em conformidade, respetivamente, com o previsto nas alíneas d) e e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA LITORAL, DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO INTER REGIONAL DE ESCOLAS – ESTRADA ZONA A -, DA FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL DE CADETES, E DA TAÇA DE PORTUGAL DE ESPERANÇAS – PRÉMIO ANADIA CAPITAL DO ESPUMANTE/MURTOSA CORAÇÃO DA RIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito do projeto de desenvolvimento do ciclismo para o ano dois mil e vinte e dois (2022), a Associação de Ciclismo da Beira Litoral irá organizar, no dia nove (09) de abril próximo o Encontro Inter Regional de Escolas – Estrada Zona A -, nos dias vinte e um (21) e vinte e dois (22) de maio a Final da Taça de Portugal de Cadetes, e no dia catorze (14) de agosto a Taça de Portugal de Esperanças - Prémio Anadia Capital do Espumante/Murtosa Coração da Ria.-----

---- O Encontro Inter Regional de Escolas – Estrada Zona A -, constitui-se em um evento de estradas para ciclismo de formação, com provas para as categorias de Pupilos, Benjamins, Iniciados, infantis e Juvenis, que reunirá a maior concentração de jovens ciclistas na região Centro-Norte. A organização prevê uma participação aproximada de duzentos praticantes.-----

---- A Final da Taça de Portugal de Cadetes, uma prova de cariz nacional, reservada a atletas de categoria de formação – cadetes –, consiste na realização de um contrarrelógio individual, no dia vinte e um (21) de maio, com partida e chegada na zona desportiva da cidade de Anadia, e de uma prova em linha, no dia vinte e dois (22) do mesmo mês, com partida previsível de Sangalhos e chegada em localidade do concelho.-----

---- No mesmo sentido, o Prémio Anadia Capital do Espumante/Murtosa Coração da Ria é uma prova do calendário nacional, integrada na Taça de Portugal de Esperanças, e que irá pontuar para esta, da categoria de esperanças (sub vinte e três e juniores), com partida da Torreira e chegada ao concelho de Anadia, percorrendo as suas principais freguesias.-----

---- São objetivos de ambas as provas, entre outros, contribuir para divulgar a região e, em particular, o concelho de Anadia, mostrando a sua vasta área geográfica, para divulgar o projeto Anadia Capital do Espumante, dar visibilidade ao ciclismo, e promover o turismo do concelho, em especial as áreas da hotelaria e da restauração.---

---- Nessa conformidade, o Presidente da Associação de Ciclismo da Beira Litoral solicita a colaboração da Câmara Municipal de Anadia, no sentido da atribuição de apoio financeiro e logístico para a realização das provas.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando a importância que a modalidade de ciclismo representa para o Município, e a intenção da

Câmara Municipal de impor, no concelho, a modalidade e o reforço, junto das populações, do interesse na utilização da bicicleta, através da divulgação dos benefícios que advêm de tal prática;-----

---- Considerando que as referidas provas serão disputada no concelho e contribuirão, dessa forma, para a divulgação e promoção do município e da região, com as vantagens acrescidas para o comércio local;-----

---- Considerando que as mesmas contribuirão, outrossim, para divulgar e impulsionar o desígnio do Município de Anadia de se afirmar, cada vez mais, como Município do Desporto;-----

---- Considerado o particular interesse e a forte tradição que este tipo de prova desportiva representa para a população do concelho;-----

---- Considerada a existência de um clube de ciclismo sediado no concelho de Anadia, com possibilidade de participação nas provas a promover pela Associação de Ciclismo da Beira Litoral;-----

---- Consideradas as questões de logística inerentes à realização de provas desta natureza, nomeadamente a de estrada com duração de dois dias, e o enquadramento do pedido no quadro dos contratos programa de patrocínio desportivo, decorrentes da legislação em vigor (Decreto-lei n.º 273/2009), com vista à formalização das condições de atribuição de apoios;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de nove mil e quinhentos euros (€ 9.500,00) à Associação de Ciclismo da Beira Litoral, destinada a apoiar a realização do Encontro Inter Regional de Escolas – Estrada Zona A –, no dia nove (09) de abril próximos, da Final da Taça de Portugal de Cadetes, nos dias vinte e um (21) e vinte e dois (22) de maio, e da Taça de Portugal de Esperanças - Prémio Anadia Capital do Espumante/Murtosa Coração da Ria, no dia catorze (14) de agosto, mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.-----

---- O pagamento da verba será repartido em três prestações (duas no valor de três mil e duzentos euros, e outra no montante de três mil e cem euros), e será cumprido após a realização de cada uma das provas.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A HELENA MOURÃO E A MÁRIO SILVA, DESTINADA A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS**

ANADIENSES NO CAMPEONATO EUROPEU DE PISTA COBERTA EM MASTERS, NA MODALIDADE DE ATLETISMO, QUE TERÁ LUGAR NA CIDADE DE BRAGA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Os atletas anadienses Helena Mourão e Mário Silva, campeões nacionais de meia maratona, prova disputada em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, ao que se somam outros títulos nacionais nas vertentes de estrada, corta mato longo, pista ao ar livre, irão participar no Campeonato Europeu de Pista Coberta em Masters, na modalidade de atletismo, que terá lugar entre os dias vinte (20) e vinte e sete (27) de fevereiro próximos, na cidade de Braga.-----

---- Para o efeito, e atendendo às despesas inerentes à participação em uma iniciativa desta natureza, os atletas solicitam a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Anadia, destinada a apoiar a sua participação no sobredito evento, e aproveitar a oportunidade de representar o país na modalidade. Os custos, não suportados pela Federação Portuguesa de Atletismo ou pela Associação Nacional de Atletismo Veterano, são associados a inscrições, deslocações, estadia, alimentação e equipamentos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Reconhecendo a importância da participação dos atletas do concelho no evento desportivo de disputa do

título europeu de Pista Coberta em Masters, na modalidade de atletismo, na cidade de Braga;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de seiscentos e quarenta e três euros (€ 643,00) a Helena Mourão e Mário Silva, destinada a apoiar a participação dos atletas anadienses no Campeonato Europeu de Pista Coberta em Masters, na modalidade de atletismo, que terá lugar entre os dias vinte (20) e vinte e sete (27) de fevereiro próximos, na cidade de Braga, mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- 15. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de

abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada de quatro (04) de fevereiro do ano em curso, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR ARTUR MANUEL DA ROCHA**

FERNANDES, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Artur Manuel da Rocha Fernandes, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais que nunca usufruiu, pelo facto de a rua onde se encontra localizada a sua moradia, sita no número treze (13) B, da rua dos Malmequeres, na localidade de Mata da Curia, União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, não ter ligação à rede pública de saneamento;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual dá conta, com base na informação prestada pelos serviços técnicos em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e dois, de que existe rede de drenagem de águas residuais no local da moradia do requerente, mas não se encontra a funcionar;-----

---- Considerada, ainda, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que apresenta, também, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução do valor pago por Artur Manuel da Rocha Fernandes, correspondente a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado, em um total de trezentos e trinta e sete euros e noventa e quatro cêntimos (€ 337,94), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos, devendo, contudo, o munícipe ser notificado no sentido de requerer a ligação imediata da sua rede de drenagem predial ao respetivo ramal de saneamento, uma vez que reúne as necessárias condições.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 17. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DAS NEVES, SITO NOS NÚMEROS CINQUENTA E QUATRO (54) E CINQUENTA E SEIS (56), DA RUA SÃO JOÃO BOSCO, NA LOCALIDADE DE MOGOFORES, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da

manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Condomínio do Edifício das Neves, sito nos números cinquenta e quatro (54) e cinquenta e seis (56) da Rua São João Bosco, na localidade de Mogofores, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, no sentido da devolução do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais que nunca usufruiu, correspondentes a dois contratos do mencionado Edifício, e bem assim que tal tarifa deixe de constar em futuras faturas, pelo facto de ser respeitante a partes comuns do prédio, sem que exista qualquer ligação de saneamento à rede pública;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual dá conta, com base na informação prestada pelos serviços técnicos em nove de dezembro de dois mil e vinte e um, de que os prédios em questão se encontram dotados de ramal predial de saneamento, mas os contadores números onze mil quinhentos e trinta e oito e seis mil seiscentos e quarenta e oito, a que se referem o pedido, são do condomínio e dos mesmos derivam uma torneira de jardim;-----

---- Considerada, ainda, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que apresenta, também, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;-----

---- Considerada, igualmente, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, que confirma a existência de cinco contadores de água em cada um dos blocos de apartamentos, quatro dos quais para cada uma das frações existentes, e um outro contador para torneiras de serviço existentes (uma no jardim, uma na garagem e outra nas traseiras das habitações), sendo que as mesmas apenas servem para efetuar a lavagem de espaços exteriores;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução do valor pago por Condomínio do Edifício das Neves, sito nos números cinquenta e quatro (54) e cinquenta e seis (56) da Rua São João Bosco, na localidade de Mogofores, correspondente a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado, em um total de oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 845,58), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

---- **18. PROPOSTA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO, A FERNANDO ANTÓNIO SPÍNOLA DUARTE SANTOS:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, previstas na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º I, do seu artigo 33.º.

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

---- O munícipe Fernando António Spínola Duarte Santos apresentou um pedido de indemnização pelos danos causados no seu veículo, de matrícula 63-OB-87, resultantes de acidente ocorrido no dia nove de setembro de dois mil e vinte e um, na Travessa do Bairro Azul, na cidade de Anadia. Em anexo, apresenta o orçamento da reparação do veículo, o auto da Guarda Nacional Republicana e fotos, e bem assim a fatura e consequente recibo emitidos pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, respeitantes aos trabalhos de

limpeza da via pública.-----

---- Os trabalhos acima mencionados totalizam o montante de oitocentos e quarenta e três euros e doze cêntimos (€ 843,12).-----

---- O processo correspondente à reclamação apresentada foi remetido à seguradora do Município de Anadia, tendo aquela declinado a responsabilidade do Município por entender que os trabalhos na via pública se encontravam devidamente sinalizados.-----

---- A Guarda Nacional Republicana, no relatório de serviço elaborado, menciona que a sinalização se encontrava balizada por dois ferros paralelos e foitas sinalizadoras, as quais, no momento do embate, acrescenta, se encontravam caídas, não permitindo, dessa forma, a sua visualização.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, de “*Garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos*”;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, dando conta dos procedimentos desenvolvidos relativamente à ocorrência em questão;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (“*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o pagamento, a título de indemnização, de uma verba de oitocentos e quarenta e três euros e doze cêntimos (€ 843,12), ao munícipe Fernando António Spínola Duarte Santos, pelos danos causados no seu veículo, em resultado do acidente ocorrido no dia nove de setembro de dois mil e vinte e um na Travessa do Bairro Azul, na cidade de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento.-----

---- **19. PROPOSTA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO, A MARLENE SOFIA CARDOSO MOTA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,

constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- A munícipe Marlene Sofia Cardoso Mota apresentou uma reclamação por danos provocados na sua habitação devido a uma inundação resultante do rebentamento da canalização predial, verificados ao nível dos rodapés, móvel de cozinha, piso flutuante e paredes em *pladur*, nas zonas da cozinha, sala de estar/jantar, corredores, quartos e instalação sanitária.-----

---- A sustentar a reclamação apresentada, a munícipe anexa proposta de orçamento para realização dos trabalhos de reparação na sua habitação, os quais totalizam o montante de três mil duzentos e quarenta e sete euros (€ 3.247,00) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- O processo correspondente à reclamação apresentada foi remetido à seguradora do Município de Anadia, para avaliação do possível enquadramento na respetiva apólice, tendo aquela seguradora concluído que não dará seguimento ao pedido remetido, perante a ausência de enquadramento nas garantias da apólice contratada.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito da Organização e da Gestão Autárquica, é “*Adotar procedimentos de modernização administrativa, com reflexos na melhoria da gestão e da administração autárquica, visando prestar um serviço público de qualidade*”;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, dando conta do valor do orçamento entretanto solicitado para reparação dos danos causados;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o pagamento, a título de indemnização, à munícipe Marlene Sofia Cardoso Mota, de uma verba correspondente ao montante total das propostas de orçamento apresentadas pela munícipe, pelos danos provocados na sua habitação, em resultado do rebentamento da canalização predial.-----

---- A verba será paga mediante a apresentação de competente relatório técnico e registo fotográfico que confirme a execução dos trabalhos, a produzir pelos serviços da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento.-----

---- 20. GARANTIA BANCÁRIA A FAVOR DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., REFERENTE À EMPREITADA DESIGNADA POR REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE AVELÃS DE CAMINHO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de emissão de garantia bancária a favor da Infraestruturas de Portugal, S.A., que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No seguimento do pedido apresentado pela Infraestruturas de Portugal, S.A., de caução, no valor de cento e treze mil quinhentos e oitenta euros (€ 113.580,00), para integral, pontual e regular cumprimento das obrigações emergentes da Licença com o registo D.2022.23227, referente à abertura de valas na EN I, entre os quilómetros 219+080/220+520, e entre os quilómetros 220+560/223+405, no âmbito da empreitada para instalação de rede de drenagem de águas residuais e rede de abastecimento de água em Avelãs de Caminho, o Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental solicitou propostas para a emissão de garantia bancária, pelo prazo previsível de até cinco anos.-----

---- Consultadas as entidades bancárias Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Bairrada e Agueira, CRL, Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Novo Banco, S.A., as mesmas apresentaram propostas nas condições descritas na informação prestada pelo Chefe de Divisão, e que da presente deliberação faz parte integrante para os legais e devidos efeitos.-----

---- Resultado da análise efetuadas às propostas apresentadas pelas três entidades bancárias, o Chefe de Divisão concluiu pela proposta da Caixa Geral de Depósitos, S.A. como a mais vantajosa para o Município de Anadia, entidade à qual propõe a escolha para a emissão da garantia bancária, nos termos enunciados na informação prestada.-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de autorizar o Município de Anadia a contratualizar uma garantia bancária junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., a emitir por esta entidade bancária a favor da Infraestruturas de Portugal, S.A., que constituirá caução, no valor de cento e treze mil quinhentos e oitenta euros (€ 113.580,00), de forma a garantir o integral, pontual e regular cumprimento das obrigações emergentes da Licença com o registo D.2022.23227, referente à abertura de valas na EN I, entre os kms 219+080/220+520, e entre os kms 220+560/223+405, no âmbito da empreitada para instalação de rede de drenagem de águas residuais e rede de abastecimento de água em Avelãs de Caminho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira,

Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 21. ISABEL MARIA VIEIRA FERNANDES – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Isabela Maria Vieira Fernandes, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão urbanística deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número duzentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e um (281/2021), a correr termos no serviço de gestão urbanística do Município de Anadia, a requerente apresentam o pedido de licenciamento referente a obras de alteração de edifício destinado a habitação coletiva, comércio e serviços, localizado nos números um e três da avenida do Cabecinho, na cidade de Anadia.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Rui Miguel Mergulhão Rodrigues, que dá conta de que o processo de licenciamento instruído para o prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil seiscentos e trinta e dois (2632), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia sob o número cento e setenta e quatro (174), não prevê os lugares de estacionamento definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia (cinco lugares de estacionamento privado e três lugares de estacionamento privado de uso público, a afetar a dois fogos de tipologia T3 e T2, e a um espaço de comércio e serviços), pelo que foi solicitada pela requerente a dispensa total do cumprimento dos referidos lugares de estacionamento, ao abrigo das alíneas a) e b) do ponto 5 do mencionado artigo 72.º.-----

---- Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de um pedido de alterações integrado em uma parcela de reduzidas dimensões, ocupada na sua quase totalidade pela edificação, o Técnico submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido, mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento (privado e privado de uso público), ao abrigo das alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa total da dotação de oito lugares de estacionamento privado e privado de uso público no interior do prédio localizado nos números um e três da avenida do Cabecinho, na cidade de Anadia, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de alteração de edifício destinado a habitação coletiva.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

---- 22. PROPOSTA NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO EXERCER O DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO NO NÚMERO OITO (08), DA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DE SÃO LOURENCINHO,

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os direitos legais de preferência encontram-se explicitamente previstos na lei, sendo definidos em função de imóveis, do seu uso, localização, ou outro critério relacionado com os mesmos.-----

---- Aos Municípios é conferida, de acordo com a legislação em vigor, a possibilidade de exercer o direito de preferência na transmissão de prédios, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos, nas seguintes situações:-----

---- - Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) – no caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de prédio ou fração autónoma localizado na respetiva zona de proteção;-----

---- - Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) – tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades: execução dos programas e planos territoriais; reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; reestruturação de prédios rústicos e urbanos; preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico; prevenção e redução de riscos coletivos;-

---- - Nos termos do artigo 155.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – aos Municípios assiste o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execuções de planos de pormenor ou de unidades de execução;-----

---- - Nos termos dos artigos 1380.º, 1409.º e 1555.º do Código Civil, aplicável aos prédios rústicos;-----

---- - Nos termos do artigo 6.º (Objetivos de política pública de habitação) do Capítulo IV, do decreto-lei n.º 89/2021, de 03 de novembro (Regulamenta as normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência, e à fiscalização de condições de habitabilidade) – imóveis de uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística (ZPU), e em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação;-----

---- - Nos termos do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Estabelece o Regime Jurídico da reabilitação Urbana), na sua redação atual – prédios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Perante o enquadramento exposto, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Casa Pronta, de emissão de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito legal de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado no número oito (08), da rua Principal, na localidade de São Lourenço, Freguesia de São Lourenço do Bairro, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de São Lourenço do Bairro sob o artigo número dois mil quinhentos e trinta e um (2531), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil duzentos e vinte e seis (1226);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta, da análise efetuada à localização do prédio em questão (imóvel

de tipologia T2), de que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia;--
---- Considerando, de acordo com a mesma informação, e compulsado o arquivo do Município de Anadia, que para o mencionado prédio foi emitido o alvará de utilização número cento e oitenta e seis (186), em cinco (05) de setembro de dois mil e sete (2007), pelo que considera, em face do exposto, que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município de Anadia exercer a preferência na transmissão do prédio urbano em questão;-----

---- Nessa constatação, e considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do prédio urbano localizado no número oito (08), da rua Principal, na localidade de São Lourençinho, Freguesia de São Lourenço do Bairro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 23. PROPOSTA NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO EXERCER O DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “G”, CORRESPONDENTE AO TERCEIRO DIREITO, DO LOTE LPI, DO LOTEAMENTO DO RIO CÉRTIMA, LOCALIZADO NA RUA CHÃO DO CRUZEIRO, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE AVELÃS DE CAMINHO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os direitos legais de preferência encontram-se explicitamente previstos na lei, sendo definidos em função de imóveis, do seu uso, localização, ou outro critério relacionado com os mesmos.-----

---- Aos Municípios é conferida, de acordo com a legislação em vigor, a possibilidade de exercer o direito de preferência na transmissão de prédios, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos, nas seguintes situações:-----

---- - Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) – no caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de prédio ou fração autónoma localizado na respetiva zona de proteção;-----

---- - Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) – tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades: execução dos programas e planos territoriais; reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; reestruturação de prédios rústicos e urbanos; preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico; prevenção e redução de riscos coletivos-

---- - Nos termos do artigo 155.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – aos Municípios assiste o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execuções de planos de pormenor ou de unidades de execução;-----

---- - Nos termos dos artigos 1380.º, 1409.º e 1555.º do Código Civil, aplicável aos prédios rústicos;-----

---- - Nos termos do artigo 6.º (Objetivos de política pública de habitação) do Capítulo IV, do decreto-lei n.º 89/2021, de 03 de novembro (Regulamenta as normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência, e à fiscalização de condições de habitabilidade) – imóveis de uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística (ZPU), e em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação;-----

---- - Nos termos do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Estabelece o Regime Jurídico da reabilitação Urbana), na sua redação atual – prédios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Perante o enquadramento exposto, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Casa Pronta, de emissão de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito legal de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “G”, correspondente ao terceiro direito, do Lote LPI, do Loteamento do Rio Cértima, na rua Chão do Cruzeiro, na localidade de Avelãs de Caminho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Avelãs de Caminho sob o artigo número oitocentos e noventa (890), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número duzentos e oitenta e oito (288);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta, da análise efetuada à localização da fração em questão (de tipologia T3), de que o correspondente prédio não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia;-----

---- Considerando, de acordo com a mesma informação, e compulsado o arquivo do Município de Anadia, que para o mencionado prédio foi emitido o alvará de licença de utilização número quinze (15), em dez (10) de janeiro de dois mil e cinco (2005), no âmbito do processo de obras número duzentos e dois barra mil novecentos e noventa e oito, pelo que considera, em face do exposto, que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município de Anadia exercer a preferência na transmissão da fração em questão;-----

---- Nessa constatação, e considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da fração identificada com a letra “G”, correspondente ao terceiro direito, do Lote LPI, do Loteamento do Rio Cértima, na rua Chão do Cruzeiro, na localidade de Avelãs de Caminho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de

Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 24. PROPOSTA NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO EXERCER O DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO NO NÚMERO CINCO (05), DA RUA BAIRRO DAS CORGAS, NA LOCALIDADE DE ALFÉLOAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os direitos legais de preferência encontram-se explicitamente previstos na lei, sendo definidos em função de imóveis, do seu uso, localização, ou outro critério relacionado com os mesmos.-----

---- Aos Municípios é conferida, de acordo com a legislação em vigor, a possibilidade de exercer o direito de preferência na transmissão de prédios, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos, nas seguintes situações:-----

---- - Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) – no caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de prédio ou fração autónoma localizado na respetiva zona de proteção;-----

---- - Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) – tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades: execução dos programas e planos territoriais; reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; reestruturação de prédios rústicos e urbanos; preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico; prevenção e redução de riscos coletivos-----

---- - Nos termos do artigo 155.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – aos Municípios assiste o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execuções de planos de pormenor ou de unidades de execução;-----

---- - Nos termos dos artigos 1380.º, 1409.º e 1555.º do Código Civil, aplicável aos prédios rústicos;-----

---- - Nos termos do artigo 6.º (Objetivos de política pública de habitação) do Capítulo IV, do decreto-lei n.º 89/2021, de 03 de novembro (Regulamenta as normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência, e à fiscalização de condições de habitabilidade) – imóveis de uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística (ZPU), e em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação;-----

---- - Nos termos do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Estabelece o Regime Jurídico da reabilitação Urbana), na sua redação atual – prédios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Perante o enquadramento exposto, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Casa Pronta, de emissão de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito legal de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado no número cinco (05), da rua Bairro das Corgas, na localidade de Alféloas, União das

Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores sob o artigo número mil seiscentos e trinta e seis (1636), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil quatrocentos e quinze (1415);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta, da análise efetuada à localização do prédio em questão (imóvel de tipologia T3), de que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia;--

---- Considerando, de acordo com a mesma informação, e compulsado o arquivo do Município de Anadia, que para o mencionado prédio foram emitidos os alvarás de licença de utilização números cento e trinta e dois (132) (habitação), e duzentos e dezanove (219) (lar de idosos) ambos em mil novecentos e noventa e seis (1996), pelo que considera, em face do exposto, que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município de Anadia exercer a preferência na transmissão do prédio urbano em questão;-----

---- Nessa constatação, e considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do prédio urbano localizado no número cinco (05), da rua Bairro das Corgas, na localidade de Alféloas, União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 25. PROPOSTA NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO EXERCER O DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “F”, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO DIREITO FRENTE, DO PRÉDIO LOCALIZADO NO NÚMERO CENTO E DEZASSETE (117), DA AVENIDA ENG.º TAVARES DA SILVA, NA CIDADE DE ANADIA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os direitos legais de preferência encontram-se explicitamente previstos na lei, sendo definidos em função de imóveis, do seu uso, localização, ou outro critério relacionado com os mesmos.-----

---- Aos Municípios é conferida, de acordo com a legislação em vigor, a possibilidade de exercer o direito de preferência na transmissão de prédios, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos, nas seguintes situações:-----

---- - Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) – no caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias

de classificação, ou de prédio ou fração autónoma localizado na respetiva zona de proteção;-----

---- - Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) – tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades: execução dos programas e planos territoriais; reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; reestruturação de prédios rústicos e urbanos; preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico; prevenção e redução de riscos coletivos;-

---- - Nos termos do artigo 155.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – aos Municípios assiste o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execuções de planos de pormenor ou de unidades de execução;-----

---- - Nos termos dos artigos 1380.º, 1409.º e 1555.º do Código Civil, aplicável aos prédios rústicos;-----

---- - Nos termos do artigo 6.º (Objetivos de política pública de habitação) do Capítulo IV, do decreto-lei n.º 89/2021, de 03 de novembro (Regulamenta as normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência, e à fiscalização de condições de habitabilidade) – imóveis de uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística (ZPU), e em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação;-----

---- - Nos termos do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Estabelece o Regime Jurídico da reabilitação Urbana), na sua redação atual – prédios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Perante o enquadramento exposto, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Casa Pronta, de emissão de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito legal de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “F”, correspondente ao primeiro direito frente, do prédio localizado no número cento e dezassete (117), da Avenida Eng.º Tavares da Silva, na cidade de Anadia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores sob o artigo número dois mil e setenta e dois (2072), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil duzentos e sessenta e quatro (1264);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta, da análise efetuada à localização da fração em questão (de tipologia T2), de que o correspondente prédio se encontra inserido na Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia, conforme delimitação da mesma, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e dezasseis (2016);-----

---- Considerando, de acordo com a mesma informação, que ainda que o direito de preferência, nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios, ou frações situadas em Áreas de Reabilitação Urbana, tenha sido concedido aos Municípios, na qualidade de entidades gestoras das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), pelo n.º 1, do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o referido direito, conforme esclarece o n.º 3, do mesmo artigo, apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana;-----

---- Considerando, ainda, que a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) foi aprovada pela Assembleia

Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril de dois mil e dezanove (2019), o Técnico considera, em face do exposto, que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município de Anadia exercer a preferência na transmissão da fração em questão;-----

---- Nessa constatação, e considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da fração identificada com a letra “F”, correspondente ao primeiro direito frente, do prédio localizado no número cento e dezassete (117), da Avenida Eng.º Tavares da Silva, na cidade de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “Q”, CORRESPONDENTE AO QUINTO FRENTE, DO BLOCO A, DO EDIFÍCIO PANORAMA, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS LARANJEIRAS, NA CIDADE DE ANADIA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “Q”, correspondente ao quinto frente, do Bloco A, do Edifício Panorama, localizado na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil duzentos e setenta e cinco (2275), e descrita na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número setecentos e sessenta e oito (768), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização da fração em questão – habitação de tipologia T dois, identificada com a letra “Q”, correspondente ao quinto frente, do Bloco A, do Edifício Panorama, localizado na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia -, que o mesmo se encontra inserido na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia, conforme delimitação da mesma aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois

mil e dezasseis (2016).-----

---- Acrescenta que, ainda que o direito de preferência, nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios, ou frações situadas em Áreas de Reabilitação Urbana, tenha sido concedido aos Municípios, na qualidade de entidades gestoras das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), pelo n.º 1, do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o referido direito, conforme esclarece o n.º 3, do mesmo artigo, apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana. A respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na transmissão da fração em questão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da referida fração.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em vinte e cinco (25) de janeiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “J”, CORRESPONDENTE AO NÚMERO CENTO E ONZE (111), DO BLOCO C, DO EDIFÍCIO PANORAMA, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS LARANJEIRAS, NA CIDADE DE ANADIA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “J”, correspondente ao número cento e onze (111), do Bloco C, do Edifício Panorama, localizado na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número dois mil e cinquenta e nove (2059), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil trezentos e

noventa e seis (1396), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização da fração em questão – cave, identificada com a letra “J”, correspondente ao número cento e onze (111), do Bloco C, do Edifício Panorama, localizado na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia -, que o mesmo se encontra inserido na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia, conforme delimitação da mesma aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e dezasseis (2016).-----

---- Acrescenta que, ainda que o direito de preferência, nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios, ou frações situadas em Áreas de Reabilitação Urbana, tenha sido concedido aos Municípios, na qualidade de entidades gestoras das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), pelo n.º 1, do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o referido direito, conforme esclarece o n.º 3, do mesmo artigo, apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana. A respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na transmissão da fração em questão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da referida fração.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em vinte e cinco (25) de janeiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO NO NÚMERO CATORZE (14), DA RUA DO PARDIEIRO, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DA PRETA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMOREIRA DA GÂNDARA, PAREDES DO BAIRRO E ANCAS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado no número catorze (14), da rua do Pardieiro, na localidade de Póvoa da Preta, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo número mil seiscentos e trinta e um (1631), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número oito mil duzentos e oitenta e um (8281), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização do prédio em questão – habitação de tipologia T três, sito no número catorze (14), da rua do Pardieiro, na localidade de Póvoa da Preta, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas -, que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do referido prédio urbano.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em vinte e cinco (25) de janeiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **4. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO NO LOTE NÚMERO SEIS (6), DA URBANIZAÇÃO DA CIDADELA, EM CABEÇO, NA LOCALIDADE DE MOGOFORES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado no lote número seis (6), da Urbanização da Cidadela, em Cabeço, na localidade de Mogofores, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrito na matriz predial urbana União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número

mil cento e setenta e seis (1176), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número seiscentos e vinte e cinco (625), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização do prédio em questão – habitação de tipologia T quatro, sito no lote número seis (6), da Urbanização da Cidadela, em Cabeço, na localidade de Mogofores, União das Freguesias de Arcos e Mogofores -, que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do referido prédio urbano.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em vinte e cinco (25) de janeiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **1. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), e que apresenta o valor positivo de quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos (€ 4.685.447,33), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), que totaliza o valor de um milhão, trinta e nove mil e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos (€ 1.039.004,64), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **2. PEÇA DE TEATRO “AI A MINHA FILHA” – PRIMEIRA SESSÃO – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Castanheira, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra

anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Ai a minha filha” – primeira sessão, uma peça de teatro apresentada no âmbito do Dia Mundial do Teatro, a decorrer no dia vinte e seis (26) de março de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- **3. “A PRIMAVERA PÓS PANDEMIA” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.ª Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “A primavera pós pandemia”, que decorrerá entre os dias vinte e um (21) e vinte e cinco (25) de março de dois mil e vinte e dois (2022). A atividade proposta consiste na construção de um “memorial digital”, enquadrado no tema “E depois da pandemia: o que não queremos; o que desejamos”, e contará com a participação dos alunos que frequentam o terceiro ciclo do Ensino Básico nas escolas cujas bibliotecas integram a Rede de Bibliotecas de Anadia. Tem por objetivo transmitir, através dos vídeos, a ideia de esperança, de um novo recomeçar, e do viver depois de uma pandemia.-----

---- **4. TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela trabalhadora Paula Correia Fontes, do setor de taxas e licenças, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação prestada, através da qual a trabalhadora dá conta da atualização anual automática operada na Tabela de Preços do Município de Anadia, de acordo com o previsto no seu artigo décimo nono (19.º), através da aplicação do índice de inflação verificado no ano anterior, e publicado pela entidade competente – o Instituto Nacional de Estatística (INE). Para o ano dois mil e vinte e dois, informa que a taxa de variação média do índice de preços no consumidor, registada pelo INE, se cifra em um vírgula três por cento (1,3%).-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta e quatro minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---